

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 412/2.010

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL
DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA COM A
FINALIDADE DE CEDER EM COMODATO
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 29 DE ABRIL DE 2.010

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA COM A FINALIDADE DE CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÓCA autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA – inscrita sob o CNPJ. 05.089.504/0001.43 - com a finalidade de conceder em regime de COMODATO, por prazo indeterminado, o conjunto de equipamentos de informática que compõe o patrimônio público do município à seguir descrito :

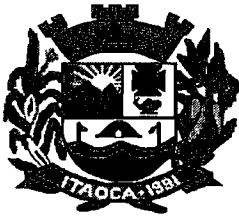
- a) 01 (UM) MONITOR patrimoniado sob número P787;
- b) 01 (UM) CPU PENTIUM IV 2,26 GHZ HARD DISK 40 GB, composto dos seguintes acessórios:- fonte, mouse e teclado patrimoniado sob número P789.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.378/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 006/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE MARÇO DE 2.010

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA COM FINALIDADE DE CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 099/2010
Data 29 / 04 / 2010
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 28 de Abril de 2010.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaoca autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA – inscrita sob o CNPJ 05.089.504/0001-43 – com a finalidade de conceder em regime de COMODATO, por prazo indeterminado, o conjunto de equipamentos de informática que compõe o patrimônio público do município a seguir descrito:

- a) 01 (UM) MONITOR patrimoniado sob numero P787;
- b) 01 (um) CPU PENTIUM IV 2,26 GHZ HARD DISK 40 GB, composto dos seguintes acessórios:- fonte, mouse e teclado sob número P789.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.368.370/0001-00

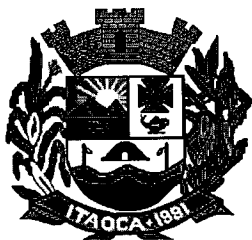
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se eventuais disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin
Em 28 de Abril de 2010.


CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO



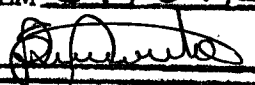
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE MARÇO DE 2.010

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA COM A FINALIDADE DE CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA”

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA
PROCOLO
Nº 009 / 2010
RECEBIDO EM 14 / 04 / 2010


ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

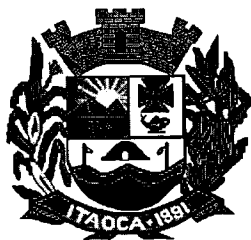
ARTIGO 1º- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÓCA autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA – inscrita sob o CNPJ. 05.089.504/0001.43 - com a finalidade de conceder em regime de COMODATO, por prazo indeterminado, o conjunto de equipamentos de informática que compõe o patrimônio público do município à seguir descrito :

- a) 01 (UM) MONITOR patrimoniado sob número P787;
- b) 01 (UM) CPU PENTIUM IV 2,26 GHZ HARD DISK 40 GB, composto dos seguintes acessórios:- fonte, mouse e teclado patrimoniado sob número P789.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.


ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 007/2.010

ITAOCA-SP., em 29 de MARÇO de 2.010.

Excelentíssima Senhora Presidente,

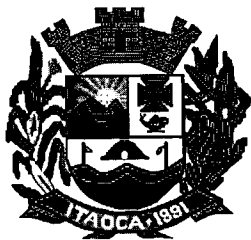
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-lhes cordialmente e encaminhamos a digna, soberana e profícua apreciação desse Egrégio Colegiado Legislativo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. 007, de 29 de MARÇO de 2.010**, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIRRO CARAÇAS E CAPOAVA COM A FINALIDADE DE CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**”.

Através desse convênio a ser celebrado com a referida ASSOCIAÇÃO, os equipamentos de informática serão utilizados pela referida com intuito de facilitar o controle dos produtos então manufaturados e comercializados pela mesma auxiliando-os em seu desenvolvimento, e através do regime de comodato (cessão gratuita), por prazo indeterminado, a restituição dos mencionados poderá ser obtida mediante rescisão a qualquer tempo, desde que seja expedido prévio aviso, conforme deverá estar previsto nas cláusulas do convênio.

Os produtores rurais associados àquela entidade poderão através do equipamento então lhes cedido mediante as condições estabelecidas contratualmente serem agraciados com as benesses e agilidade da informatização facilitando o controle e comercialização dos produtos então produzidos pela comunidade.

Assim através dessa associação comodatária, o atendimento à esses produtores seria viabilizado com maior agilidade, disciplina e critério, propiciando-lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

maior controle e também maior agilidade no escoamento dos produtos confeccionados pela entidade.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renovamos nossos protestos de consideração e respeito,

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
Plenário “Januário Plaster Trannin”
Itaoca/SP.